



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO CUNI Nº 126, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade Federal de Lavras, **Campus** São Sebastião do Paraíso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA), no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no inciso VII, do art. 92, do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/4/2024,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIN), sediado no **Campus** da Universidade Federal de Lavras (UFLA) no município de São Sebastião do Paraíso, nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do ICTIN da UFLA, criado pela Resolução do Conselho Universitário (CUNI) nº 014, de 14 de abril de 2021.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do ICTIN reger-se-ão pela legislação, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, por este Regimento Interno e por Resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o ICTIN defenderá, respeitará e seguirá, além dos princípios consagrados no Regimento Geral da UFLA, o compromisso com a produção, divulgação e socialização de conhecimentos relacionados às áreas de atuação do ICTIN.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º O ICTIN tem por finalidades precípuas a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos interdisciplinares em inovação, ciência, tecnologia dentro das diversidades dos cursos presentes no instituto, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação profissional, com foco no desenvolvimento tecnológico, comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios da UFLA.

Art. 4º São objetivos do ICTIN:

I- promover e desenvolver, de modo indissociado, atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas do Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia (BICT) e das Engenharias Elétrica, de Produção, de Software e outras que venham a ser criadas;

II- ofertar cursos de graduação, programas de pós-graduação **Lato e Stricto Sensu** nas diversas áreas tecnológicas, nas engenharias ou em outras áreas afins;

III- promover interação entre ensino, pesquisa e extensão e realizar prestações de serviços;

IV- contribuir com a formação das pessoas, com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de conhecimento em tecnologia e engenharias, com foco para o desenvolvimento tecnológico, em seus diferentes aspectos acadêmicos, sociais, políticos, científicos e culturais;

V- manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade;

VI- estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados de âmbito regional, nacional e internacional nas áreas de atuação dos cursos oferecidos pelo ICTIN;

VII- estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional, nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade da vida e a redução da pobreza respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos naturais;

VIII- promover a integração cultural e a formação cidadã;

IX- estimular o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade acadêmica;

X- cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais e internacionais;

XI- zelar pela paz, pela defesa dos direitos humanos, pela preservação e conservação do meio ambiente e pelo bem-estar dos animais;

XII- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, do raciocínio lógico e do pensamento reflexivo;

XIII- realizar pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

XIV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e

técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, popularização da ciência ou de outras formas de comunicação; e

XV- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O ICTIN é uma Unidade Acadêmica da UFLA, instalado no **campus** da UFLA sediado no município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais, possui estrutura administrativa própria com normas de funcionamento, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFLA, bem como deste Regimento Interno.

Art. 6º O ICTIN é composto pela seguinte estrutura:

I- a Congregação

II- a Direção;

III- a Coordenadoria de Gestão Estratégica;

IV- a Coordenadoria de Secretaria Integrada;

V- o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;

VI- o Colegiado de Extensão e Cultura;

VII- as Equipes Docentes;

VIII- os Colegiados de Cursos de Graduação;

IX- os Colegiados de Programas de Pós-graduação;

X- os laboratórios multiusuários;

XI- demais órgãos vinculados ao ICTIN.

§ 1º Os cursos de graduação, programas de pós-graduação e laboratórios multiusuários criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente o ICTIN, não sendo necessária a alteração deste Regimento.

§ 2º A organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão deverá atender às regulamentações dos Conselhos Superiores e das Pró-reitorias relacionadas à natureza da atividade proposta.

§ 3º Deverá ser promovida a distribuição equilibrada das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre os servidores lotados no ICTIN, conforme as carreiras, cargos e atribuições.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Cada órgão colegiado, quando necessário, terá um Regimento

Interno, a ser por ele elaborado, aprovado pela Congregação, sendo os casos omissos resolvidos por aplicação subsidiária deste Regimento Interno e demais normas dos órgãos superiores da UFLA.

Art. 8º Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões dos órgãos colegiados do ICTIN poderão ser realizadas de forma remota ou híbrida, desde que comunicado no ato da convocação.

Parágrafo único. As reuniões dos órgãos colegiados realizadas de forma remota deverão respeitar as normas emanadas dos órgãos superiores da UFLA.

Art. 9º As reuniões dos órgãos colegiados do ICTIN serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. As reuniões extraordinárias dos órgãos colegiados serão convocadas por seu(a) Presidente(a) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, considerando-se apenas os dias úteis.

Art. 11. Para participar de reuniões dos órgãos colegiados do ICTIN, docentes e pessoal técnico-administrativo não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, realizada a sua substituição pela suplência, quando existente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se ao(à) integrante discente quando se tratar de suspensão disciplinar.

Art. 12. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e neste Regimento, os órgãos colegiados do ICTIN reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus(as) membros(as).

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos(as) membros(as) do órgão colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de quórum, franqueando-se a entrada a qualquer pessoa interessada.

Art. 13. O comparecimento dos(as) membros(as) às reuniões de órgãos colegiados é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o(a) membro(a) efetivo(a) deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência.

§ 3º Caberá à secretaria do órgão colegiado convocar o(a) suplente para substituir o(a) membro(a) titular.

Art. 14. Perderá o mandato, o(a) membro(a) representante que:

I- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

II- deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III- afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;

IV- afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração.

§ 1º A justificativa de que trata o inciso I deverá ser apresentada de forma escrita à presidência do órgão colegiado, em até 2 dias úteis contados da data de realização da reunião que o(a) representante faltou, sob pena de não ser recebida.

§ 2º Perderá também o mandato o(a) representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 3º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 4º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de membro(a) suplente para cumprimento do restante do mandato.

Art. 15. Ressalvados os casos expressamente mencionados, as eleições para membros(as) representantes nos órgãos colegiados previstas neste regimento dar-se-ão de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16. As eleições previstas nos regimentos dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, pela presidência do colegiado, ou por quem estiver na substituição legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.

§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos editais.

§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:

- I- os meios e os modos de votação;
- II- a forma de contagem dos votos;
- III- as condições de elegibilidade;
- IV- o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V- a declaração de aceite por parte do(a) candidato(a) da investidura do cargo, caso seja eleito(a);
- VI- a vigência do mandato do(a) eleito(a);
- VII- o conjunto dos(as) eleitores(as);
- VIII- a data, o local e o horário das eleições;
- IX- a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X- o prazo de recurso;
- XI- a data da homologação do resultado.

Art. 17. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas os(as) candidatos(as) que declararem prévia

e expressamente que, se escolhidos(as), aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Cada eleitor(a) terá direito a apenas um voto, pessoal e intransferível, em apenas um nome para cada cargo a ser provido.

§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um(a) único(a) candidato(a), sendo que os(as) eleitos(as) serão definidos(as) por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 18. Caberá à presidência do respectivo órgão colegiado designar Comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que recebeu mais votos.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(a)s candidato(a)s eleito(a)s, a qual deverá ser aprovada pela Comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 3º Aprovada a ata pela Comissão responsável pelo processo eleitoral, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação do ICTIN.

Art. 19. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleita a pessoa mais idosa.

Art. 20. Somente poderão exercer funções de representação estudantil os(as) integrantes do corpo discente do ICTIN, regularmente matriculados(as) em curso de graduação ou em programa de pós-graduação **Stricto sensu** a ele vinculados(as).

Parágrafo único. A perda da condição prevista no **caput** deste artigo implicará a extinção automática do mandato, podendo, até o término do mandato previsto, assumir o(a) suplente, desde que satisfaça à condição.

CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

Art. 21. A Congregação é o órgão de deliberação superior do ICTIN, competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de sua atuação, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior da UFLA e por este Regimento.

Parágrafo único. A Congregação reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos(as) seus(as) integrantes.

Art. 22. Fazem parte da Congregação do ICTIN:

I- o(a) Diretor(a) do ICTIN, como Presidente(a), com voto de qualidade, além do voto comum;

II- o(a) Vice-Diretor(a) do ICTIN;

III- o(a) Coordenador(a) de Gestão Estratégica;

IV- o(a) Coordenador(a) de Secretaria Integrada;

V- o(a)(s) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação vinculado(s) ao ICTIN;

VI- o(a)(s) Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação vinculado(s) ao ICTIN;

VII- o(a) Coordenador(a) do Colegiado de Pesquisa, Inovação e de Desenvolvimento Tecnológico;

VIII- o(a) Coordenador(a) do Colegiado de Extensão e Cultura;

IX- os(as) Coordenadores(as) de Equipe Docente;

X- por no mínimo, um(a) representante dos(as) técnicos(as) administrativos(as), lotado(a) no ICTIN ou nos órgãos que o integram, eleito(a) por seus(as) pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- um(a) representante discente de Graduação, eleito(a) por seus(as) pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XII- um(a) representante discente de Pós-graduação, eleito(a) por seus(as) pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XIII- um(a) representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), eleito(a) pela comunidade universitária do ICTIN, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O somatório de representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativo(as) e dos discentes deve respeitar o limite de 30% do total dos(as) membros(as), incluindo-se neste percentual o(a) Coordenador(a) de Gestão Estratégica, o(a) Coordenador(a) de Secretaria Integrada e os(as) representantes de políticas de EDI, caso estes últimos não sejam docentes.

§ 2º Caso o número de representantes não docentes ultrapassar os 30 % do limite citado no parágrafo anterior, serão incluídos novos(as) representantes docentes escolhidos(as) pela Congregação, até que o limite máximo de representantes não docentes seja restabelecido.

§ 3º Juntamente com integrantes representantes, serão eleitos(as) suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos(as) titulares.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 23. São atribuições da Congregação do ICTIN:

I- elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do ICTIN e submetê-lo à aprovação do CUNI;

II- aprovar os Regimentos dos órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com este Regimento Interno e com Regimento Geral;

III- organizar o processo de escolha da Direção e supervisionar os demais processos eleitorais do ICTIN, respeitada a legislação vigente;

IV- aprovar a indicação feita pelo(a) Diretor(a), dentre os(as) Coordenadores(as) de Equipe Docente do ICTIN, daquele(a) que ocupará a Vice-Direção;

V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão,

a extinção e a alteração de nome dos órgãos vinculados ao ICTIN e submetê-los ao CUNI;

VI- estudar e sugerir normas, critérios e providências aos Órgãos Colegiados Superiores, visando ao melhor funcionamento acadêmico e administrativo do ICTIN;

VII- elaborar e aprovar resoluções e critérios que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do ICTIN, em consonância com o Estatuto, com este Regimento Interno, com o Regimento Geral e demais normas emanadas dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

VIII- indicar os(as) representantes do ICTIN para os órgãos colegiados superiores e demais órgãos;

IX- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

X- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) Acadêmica em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XI- supervisionar as atividades dos órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de ação, quando for o caso;

XII- deliberar anualmente sobre a proposta orçamentária do ICTIN e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIII- propor alterações na área física do ICTIN, para apreciação dos Órgãos Colegiados Superiores;

XIV- deliberar sobre os pedidos para contratação de professores(as) efetivos(as), visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência, ou para realização de processo seletivo para docente temporário(a), voluntário(a) e substituto(a), estabelecendo as prioridades de áreas para abertura de certame;

XV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes e técnicos de laboratório, na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XVI- manifestar-se sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de pessoal docente e técnico-administrativo lotado no ICTIN, na forma da lei;

XVII- aprovar a remoção de pessoal docente e técnico-administrativo dentro do ICTIN;

XVIII- propor ou manifestar-se sobre o afastamento do corpo docente e técnico-administrativo com lotação no ICTIN, para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XIX- deliberar em seu âmbito de atuação, sobre a destinação das novas vagas de servidores(as) técnicos(as) ou docentes;

XX- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão, em conformidade com o PDI;

XXI- aprovar, em segunda instância, os projetos pedagógicos e matérias pertinentes aos cursos de graduação e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los, quando cabível, para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XXII- deliberar sobre a programação regular de pesquisa, extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política

institucional do ICTIN e da UFLA;

XXIII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, a pesquisa e a extensão, bem como sobre o disposto na Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA;

XXIV- praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;

XXV- instituir comissões e câmaras de assessoramento, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;

XXVI- avaliar as proposições de criação ou descontinuidade na oferta de cursos de graduação e submeter à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

XXVII- propor a criação, a aglutinação e a extinção de programas de pós-graduação **Stricto sensu** e cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

XXVIII- atender ao disposto na resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio;

XXIX- deliberar sobre a participação de pessoal de associação temporária no âmbito das instâncias vinculadas ao ICTIN;

XXX- deliberar sobre a criação de entidades e organizações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do ICTIN;

XXXI- indicar um(a) Coordenador(a) de Graduação e de Pós-graduação para integrarem os conselhos das respectivas Pró-Reitorias;

XXXII- deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos Colegiados de Curso;

XXXIII- apreciar o Plano de Ação e o Relatório Anual de atividades das Equipes Docentes encaminhados pelo(a) Coordenador(a) da Equipe Docente;

XXXIV- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse do ICTIN;

XXXV- deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação do ICTIN e pelos Conselhos Superiores;

XXXVI- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXXVII- deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

XXXVIII- deliberar sobre a alocação e o uso do espaço físico e da infraestrutura do ICTIN;

XXXIX- aprovar o regimento interno das equipes docentes;

XL- aprovar as contas da gestão do diretor(a) do ICTIN.

Art. 24. As normas relativas às reuniões da Congregação serão estabelecidas por meio de resolução específica a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as).

Art. 25. A Congregação terá o seu funcionamento definido em Regimento Interno próprio e seguirá os trâmites e normas previstos no Regimento Geral da UFLA.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

Art. 26. A Direção do ICTIN, exercida pelo(a) Diretor(a), é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âmbito de sua atuação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

§ 1º Na ausência do(a) Diretor(a), a responsabilidade pelo exercício da Direção do ICTIN passa a ser do(a) Vice-Diretor(a).

§ 2º Nas ausências simultâneas dos(as) responsáveis pela Direção do ICTIN, responderá pela Direção o(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação ou Pós-Graduação mais antigo no exercício do magistério superior no ICTIN.

Art. 27. O(A) Diretor(a) do ICTIN será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), escolhido(a), nos termos do Regimento Geral da UFLA, por processo eleitoral envolvendo os segmentos da comunidade universitária vinculada ao ICTIN.

§ 1º O(a) Diretor(a) deverá ser docente lotado(a) no ICTIN e possuir título de doutor(a).

§ 2º O processo eleitoral e a definição de lista tríplice, em escrutínios secretos, para nomeação do(a) Diretor(a) do ICTIN com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, serão determinadas em resolução específica da Congregação, respeitando a legislação, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as) da Congregação.

§ 3º Os trâmites relativos à inscrição das candidaturas aos cargos de Direção e ao processo eleitoral serão definidos em edital próprio a ser divulgado por comissão eleitoral instituída pela Congregação do ICTIN.

Art. 28. Depois de empossado(a) no cargo, o(a) Diretor(a) escolherá o(a) Vice-Diretor(a), para posterior nomeação pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(a) Vice-Diretor(a) exercerá suas funções de modo cumulativo com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O mandato do(a) Vice-Diretor(a) será exercido de modo cumulativo com o mandato de Coordenação para o qual tenha sido eleito(a).

Art. 29. São atribuições do(a) Diretor(a) do ICTIN:

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa do ICTIN, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação vigente;

II- representar o ICTIN perante os órgãos e autoridades da UFLA;

III- integrar, na qualidade de membro(a) nato(a), a Congregação do ICTIN;

IV- organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação do ICTIN;

V- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão à Congregação na reunião subsequente;

VI- submeter à Congregação, nos primeiros sessenta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU;

VII- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender demandas específicas do ICTIN;

VIII- supervisionar os serviços administrativos;

IX- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração da distribuição

de recursos financeiros anual e as prioridades para sua aplicação;

X- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior em até 90 dias contados a partir do término do ano fiscal;

XI- ser a autoridade competente do ICTIN que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

XII- integrar, na qualidade de integrante nato(a), o Conselho Universitário;

XIII- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e Coordenadores(as) de cursos de graduação e programas de pós-graduação, visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XIV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre as pessoas integrantes do ICTIN;

XV- implementar as políticas do ICTIN para o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVI- autorizar o aceite de doação de bens móveis ao ICTIN, observada a legislação vigente e as normas institucionais;

XVII- fazer o controle da frequência e a gestão das férias dos(as) Coordenadores(as) da Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) e da Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI); dos Coordenadores(as) de graduação e Pós-graduação ;

XVIII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários;

XIX- incentivar a formação continuada do corpo técnico-administrativos(as);

XX- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva e, de acordo com a legislação vigente;

XXI- realizar a gestão administrativa dos laboratórios multiusuários, respeitando o seu regimento interno;

XXII- dar anuência sobre as solicitações de contratação de professor(a) substituto(a) encaminhadas pelas Equipes Docentes;

XXIII- realizar a gestão do espaço físico e da infraestrutura do ICTIN;

XXIV- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Instituto.

Art. 30. É atribuição do(a) Vice-Diretor(a) substituir automaticamente o(a) Diretor(a) durante seus afastamentos ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor(a).

Art. 31. Ocorrendo o afastamento definitivo do(a) Diretor(a), cumpridos pelo menos 2/3 (dois terços) do mandato, o(a) Vice-Diretor(a) em exercício assumirá a Direção, até o final do mandato, devendo ser indicado(a) um(a) novo(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o(a) Diretor(a) cumprir menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o(a) Vice-Diretor(a) convocará, em 30 dias, novas eleições, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 32. O ICTIN contará com uma CGE, órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar a Diretoria no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito do ICTIN.

§ 1º A CGE exerce função administrativa e técnica atuando junto a todos os setores que compõem o ICTIN.

§ 2º O(a) Coordenador(a) da CGE será servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFLA indicado(a) pela Direção do ICTIN e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 33. São atribuições do(a) Coordenador(a) da CGE:

I- coordenar e orientar os(as) integrantes da CGE, criando condições para que sejam cumpridas atribuições e delegações, e garantindo que as atividades sejam realizadas em equipe e de forma contínua;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III- estabelecer critérios de rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CGE, priorizando as atividades finalísticas do ICTIN;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção do ICTIN, da frequência e das férias dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da equipe da CGE;

V- assessorar o(a) Diretor(a) do ICTIN em atividades administrativas e operacionais;

VI- receber as demandas do(a) Diretor(a) do ICTIN e encaminhá-las para a equipe da CGE e, quando couber, para as Pró-Reitorias e a Reitoria;

VII- receber e dar encaminhamento às demandas administrativas do ICTIN, dos Colegiados de Cursos de Graduação e programas de pós-graduação, das Equipes Docentes, do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, do Colegiado de Extensão e Cultura, das Pró-Reitorias e da Reitoria;

VIII- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito do ICTIN;

IX- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de contratações e o plano de aplicação de recursos do ICTIN;

X- coordenar a elaboração e execução do planejamento anual de aquisição de materiais e contratação de serviços e do plano de aplicação de recursos do ICTIN;

XI- outras atribuições definidas pela Direção do ICTIN que sejam inerentes às competências da coordenação.

Art. 34. São atribuições da CGE:

I- atuar na gestão de processos de compras e contratações específicas do ICTIN, em conformidade com a rotina de ações e procedimentos da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG);

II- elaborar, juntamente com as unidades administrativas vinculadas ao ICTIN, o Planejamento Anual de Contratações (PAC) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), efetuando o levantamento de demandas dos setores ligados ao ICTIN;

III- realizar a intermediação de contatos com os gestores e fiscais de contratos no âmbito do ICTIN;

IV- coordenar e colaborar na execução da matriz orçamentária do ICTIN;

V- propor estabelecimento de políticas internas de descentralização de recursos da matriz orçamentária do ICTIN e demais órgãos a este vinculados;

VI- gerir os recursos orçamentários do ICTIN no âmbito de sua competência;

VII- registrar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ou outro sistema que venha a substituí-lo e solicitar todos os afastamentos vinculados à direção do ICTIN e as atividades da pós-graduação, nos termos da legislação;

VIII- atuar na gestão financeira do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito do ICTIN, em conformidade com as rotinas de ações e procedimentos da PRPG;

IX- coordenar, juntamente com a direção, a elaboração do PDU em conformidade com o PDI da UFLA;

X- monitorar, juntamente com a direção, a execução do PDU do ICTIN;

XI- auxiliar na implementação de estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e gestão de riscos no âmbito do ICTIN;

XII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência;

XIII- assessorar os(as) agentes patrimoniais do ICTIN, quando demandado;

XIV- outras atribuições definidas pela Direção do ICTIN e/ou pela Coordenação da CGE;

XV- apoiar a gestão de instrumentos jurídicos firmados entre a UFLA e entidades públicas ou privadas cuja unidade executora seja o ICTIN ou algum de seus órgãos vinculados.

Art. 35. A CGE será responsável, considerando suas respectivas competências em nível estratégico, tático e operacional, pelas relações entre o ICTIN e todas as Pró-Reitorias da UFLA, assim como entre a Direção do ICTIN e as chefias a este vinculadas.

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE SECRETARIA INTEGRADA

Art. 36. O ICTIN contará com uma CSI, responsável por secretariar e assessorar o planejamento e a execução das atividades administrativas e acadêmicas relativas aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação vinculados ao ICTIN, em estreita articulação com os demais órgãos componentes da gestão da UFLA.

§ 1º A CSI será coordenada por servidor(a) técnico-administrativo(a) do quadro permanente da UFLA, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do ICTIN e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A CSI deverá ter horário de funcionamento que contemple o atendimento dos(as) estudantes, respeitando os turnos de oferta dos cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados ao ICTIN, bem como a articulação com os demais setores que têm relação direta com os trabalhos da CSI.

Art. 37. São atribuições do(a) Coordenador(a) da CSI:

I- coordenar e orientar os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da CSI, criando condições para atingir suas finalidades e garantir que as atividades sejam realizadas em equipe e de acordo com os princípios da Administração Pública;

II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de sua competência;

III- estabelecer rotinas de trabalho, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela CSI;

IV- fazer a gestão, em conjunto com a direção do ICTIN, da frequência e das férias da equipe da CSI e dos(as) docentes;

V- coordenar as ações e implementar estratégias relacionadas ao mapeamento de processos e a gestão estratégica, no âmbito da CSI, conforme definido no PDU;

VI- assessorar a Direção do ICTIN na gestão acadêmico-administrativa e operacional do ICTIN;

VII- secretariar as atividades da Congregação;

VIII- desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, definidas pela Direção do ICTIN e inerentes às competências do cargo.

Art. 38. São atribuições da CSI:

I- auxiliar, secretariar e apoiar a direção do ICTIN e os órgãos a este vinculados na execução de atividades administrativas e acadêmicas inerentes à função;

II- assessorar as coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação e as Equipes Docentes nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

III- assessorar as coordenações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de extensão e cultura, nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações dos respectivos Colegiados e dos Conselhos Superiores;

IV- conhecer as especificidades dos projetos pedagógicos e regulamentos específicos dos cursos de graduação e programas de pós-graduação;

V- manter registro documental de composição e de deliberações dos Colegiados, do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e demais documentos relacionados aos cursos e programas de pós-graduação, observadas as orientações da PROGRAD e PRPG;

VI- manter o histórico de registro documental de composição e de deliberações da Congregação, das Equipes Docentes, do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico e do Colegiado de Extensão e Cultura e demais órgão que vierem a ser criados no ICTIN;

VII- atender rotineiramente discentes de graduação e de pós-graduação em conformidade com este regimento e observadas as deliberações dos conselhos superiores;

- VIII- prestar esclarecimentos relativos a pedidos de informações advindos da comunidade interna e externa, sobre aspectos acadêmicos, normas regimentais e outras;
- IX- realizar, em articulação com a PROGRAD e PRPG, trâmites e procedimentos típicos da rotina de secretaria acadêmica de cursos, estabelecidos em instruções e atos normativos emitidos para regramento das atividades;
- X- avaliar e propor melhoria de procedimentos acadêmicos;
- XI- auxiliar as Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação na confecção do horário das aulas, bem como lançar, semestralmente, a oferta de disciplinas de Graduação e Pós-graduação;
- XII- auxiliar as Coordenações de Cursos de Graduação na organização das atividades de recepção de calouros;
- XIII- apoiar as Coordenações de Cursos de Graduação e estudantes em época de inscrição/realização do ENADE, de preenchimento de procedimentos de reconhecimento de cursos ou de credenciamento institucional e demais processos de avaliação de mesma natureza, em consonância com as orientações da PROGRAD;
- XIV- apoiar as Coordenações de Programas de Pós-graduação em época de preenchimento de instrumentos de avaliação dos programas de pós-graduação, em consonância com as orientações da PRPG;
- XV- apoiar os procedimentos relacionados aos processos seletivos e trâmites de defesas da graduação e da pós-graduação;
- XVI- realizar a gestão das bolsas de pós-graduação, seguindo as normativas das agências de fomento e a regulamentação interna da UFLA;
- XVII- emitir histórico, declarações e outros documentos solicitados por estudantes, em consonância com as orientações da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/PROGRAD e DRCA/PRPG);
- XVIII- apoiar a Setor de Acessibilidade e Inclusão vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) com os trâmites do Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Específicas (PADNEE);
- XIX- responsabilizar-se pela publicação de informações sobre os cursos de graduação e programas de pós-graduação nos **sites** institucionais, plataformas e outros recursos;
- XX- gerir os procedimentos, no que for de competência da CSI, de atividades vivenciais, docência voluntária, estágios, mobilidade acadêmica e programas de monitoria (níveis I e II);
- XXI- responsabilizar-se pela disponibilização de atos e documentos oficiais do ICTIN no Portal da Transparência da UFLA;
- XXII- emitir pareceres e relatórios sobre matéria de sua competência;
- XXIII- apoiar a direção do ICTIN na colação de grau dos cursos de graduação, incluindo trâmites e solenidade;
- XXIV- outras atribuições definidas pela Direção do ICTIN.

CAPÍTULO VII

DAS EQUIPES DOCENTES

Art. 39. A Equipe Docente (ED) representa a divisão administrativa do ICTIN responsável pela oferta de componentes curriculares em suas respectivas áreas de conhecimento para atuação no ensino, na pesquisa, na inovação, no desenvolvimento tecnológico e na extensão e cultura.

§ 1º A ED é o órgão de lotação de docentes para objetivos comuns de ensino, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º Cada componente curricular do ICTIN deve estar vinculado a uma ED.

§ 3º Havendo conveniência em termos didáticos ou administrativos, a Congregação do ICTIN poderá propor ao CUNI a criação, fusão, fracionamento ou extinção de EDs.

§ 4º As EDs deverão ser avaliadas periodicamente em suas atividades pelo ICTIN, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação do ICTIN, em conformidade com o PDU.

Art. 40. As EDs vinculadas e sob a gestão do ICTIN devem ser definidas por Resolução da Congregação do Instituto.

Art. 41. São atividades inerentes às EDs:

I- ensino de graduação e de pós-graduação;

II- pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III- extensão e cultura; e

IV- apoio administrativo.

Art. 42. Constituem as EDs:

I- o Conselho da ED;

II- a Coordenação da ED.

Parágrafo único. Integram as EDs os(as) servidores(as) docentes nelas lotados(as).

Art. 43. As atribuições e o funcionamento das EDs e dos órgãos que as compõem serão previstos nos respectivos regimentos internos das EDs.

Parágrafo único. O regimento interno da ED deve ser aprovado pela Congregação.

Art. 44. A administração da ED será exercida:

I- pelo Conselho da ED;

II- pela Coordenação da ED.

Art. 45. Para fins de compatibilidade com as demais unidades acadêmicas, as Equipes Docentes do ICTIN assumirão as atribuições e competências típicas de departamentos didático-científicos conforme regulamentado nos atos normativos dos órgãos superiores da UFLA.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE EQUIPE DOCENTE

Art. 46. O Conselho de ED é órgão colegiado deliberativo no âmbito de cada Equipe.

Art. 47. Integram o Conselho da ED:

I- o(a) Coordenador(a) da ED, como presidente do Conselho;

II- o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) da ED;

III- três docentes efetivos(as) lotados(as) na ED, escolhidos(as) entre seus(as) pares;

IV- outros(as) representantes, quando propostos pelo Conselho da ED, com aprovação da Congregação do ICTIN.

§ 1º Os(as) representantes de que trata o inciso III serão eleitos(as) pelos(as) pares, juntamente com um(a) suplente, que substituirá qualquer um(a) dos(as) três representantes titulares ou completará o mandato em caso de impedimento de algum(a) titular.

§ 2º Os(as) representantes terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 48. O Conselho de ED reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) de ED ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros(as).

Art. 49. As deliberações do Conselho de ED deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Além do voto comum, terá o(a) Presidente(a) do Conselho, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 50. Das decisões do Conselho de ED caberá grau de recurso à Congregação da ICTIN.

Art. 51. São atribuições do Conselho de ED:

I- aprovar o Regimento Interno da ED e submetê-lo à Congregação para apreciação;

II- organizar o processo de eleição da Coordenadoria da ED;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da ED;

IV- aprovar o Relatório Anual das atividades da EDe, em conformidade com o PDU e o PDI;

V- sugerir normas, critérios e providências ao ICTIN sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa, de inovação tecnológica e de extensão;

VI- propor ou manifestar-se sobre a criação de cursos de graduação ou programas de pós-graduação;

VII- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes;

VIII- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades da Equipe Docente e com a legislação vigente;

IX- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de docentes, na forma da lei;

X- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XI- propor ou opinar sobre criação, extinção ou alteração de componentes curriculares vinculados à ED, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XII- aprovar as ementas de disciplinas;

XIII- deliberar sobre a alocação de docentes nos componentes curriculares ofertados pela Equipe Docente;

XIV- deliberar sobre assuntos relacionados aos encargos docentes, em ensino, pesquisa e extensão referentes à sua atuação no âmbito institucional;

XV- deliberar sobre o disposto nas resoluções que regulamentam as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio e o trâmite de instrumentos jurídicos celebrados pela UFLA;

XVI- homologar a coordenação da ED, eleita pela ED;

XVII- elaborar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas dos(as) docentes integrantes da ED e encaminhar à direção do ICTIN;

XVIII- deliberar sobre programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos(as) docentes integrantes da equipe em consonância com as diretrizes institucionais;

XIX- opinar sobre destinação das novas vagas de docentes e encaminhar o parecer à Congregação para deliberação;

XX- encaminhar à Congregação pedido de contratação de professor(a) efetivo(a), visitante estrangeiro(a) e visitante ampla concorrência, com as respectivas constituições das bancas examinadoras, respeitadas as normas vigentes;

XXI- encaminhar à Congregação pedido de realização de processo seletivo para docente temporário(a), voluntário(a) e substituto(a), com as respectivas constituições das bancas examinadoras, respeitadas as normas vigentes;

XXII- realizar ações para contínua melhoria da qualidade do ensino, pesquisa, inovação e extensão;

XXIII- aprovar o Plano de Ação da ED, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento do ICTIN.

SEÇÃO II

DAS COORDENADORIAS DE EQUIPE DOCENTE

Art. 52. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) de cada ED exercerão funções de chefia e serão eleitos(as), nos termos do regimento interno da ED, entre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), a coordenadoria será exercida pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a), que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), exercerá a chefia o(a) docente lotado(a) na ED com mais tempo de exercício do magistério superior, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância do Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assumirá a Coordenadoria e um(a) novo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da ED.

Art. 53. São atribuições do(a) Coordenador(a) de ED:

- I- representar a ED perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II- integrar, na qualidade de membro(a) nato(a), a Congregação da Unidade Acadêmica;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Assembleia da equipe docente;
- IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos(as) servidores(as) docentes lotados(as) na ED;
- V- coordenar a elaboração do plano de ação da ED;
- VI- executar as deliberações do Conselho da ED;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, técnicas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- realizar os atos administrativos e acadêmicos relativos à gestão dos(as) servidores(as) da ED;
- IX- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho da ED, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- X- aprovar a realização de cursos, eventos, projetos ou outras atividades acadêmicas cuja coordenação seja de docente lotado(a) na ED;
- XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho da ED;
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários;
- XIII- apoiar o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e o Colegiado de Extensão e Cultura em ações de fomento às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV- fazer o controle da frequência e a gestão das férias dos(as) docentes da ED;
- XV- integrar, como Presidente(a), a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) de docente integrante da ED; e
- XVI- realizar o acompanhamento do processo avaliatório dos docentes integrantes e envio dos processos de estágio probatório.

Art. 54. São atribuições do(a) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I- colaborar com o(a) Coordenador(a) da Equipe na supervisão das atividades didático-científicas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Coordenador(a) ou pelo Conselho;
- III- substituir automaticamente o(a) Coordenador(a) em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da coordenação;
- IV- integrar o Conselho da ED como membro(a) nato(a).

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 55. Vinculados e sob a gestão acadêmica e administrativa do ICTIN estão os cursos de graduação em:

- I- Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia;
- II- Engenharia Elétrica;
- III- Engenharia de Software;
- IV- Engenharia de Produção.

§ 1º Outros cursos de graduação criados a partir da aprovação deste regimento interno, poderão ser vinculados ao ICTIN, desde que observado o disposto no Regimento Geral da UFLA e neste Regimento Interno.

Art. 56. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação do curso das atividades de ensino de cada curso de graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso, sob a responsabilidade de uma coordenação.

§ 1º Para elaboração do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação deverão ser observadas as orientações emanadas do NDE e da PROGRAD.

§ 2º A coordenação de curso será exercida por 1 (um) Coordenador(a) e 1 (um) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 3º Para cada curso de graduação haverá um NDE constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 57. O Colegiado de Curso será composto por:

I- o(a) Coordenador(a) do curso, eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva;

II- 4 (quatro) representantes do corpo docente envolvidos no curso, cuja escolha será definida pela Unidade Acadêmica, sendo que essa representação deverá contar com o(a) Coordenador(a) de cada curso de segundo ciclo;

III- uma representação do corpo discente de graduação, com matrícula ativa no curso, com eleição por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

IV- uma representação do corpo técnico administrativo, com eleição por seus pares, que tenha relação direta com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 58. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

a. elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto

Pedagógico Institucional (PPI), enviando-o à Congregação para aprovação e posterior submissão à PROGRAD;

b. manter atualizado e gerir o PPC, coordenando e supervisionando o seu funcionamento;

c. propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao curso de graduação, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

II- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática relativos a componentes curriculares;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pela PROGRAD;

IV- elaborar o seu regimento interno submetendo-o à Congregação do ICTIN;

V- propor diretrizes e ações relacionadas à oferta do curso;

VI- elaborar proposta de aplicação de recursos relacionada ao curso, encaminhando-a a Congregação;

VII- supervisionar as atividades didático-científicas no âmbito do curso;

VIII- acompanhar a vida acadêmica do corpo discente do curso, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

IX- aprovar, em primeira instância, os projetos pedagógicos e matérias pertinentes ao curso e encaminhá-los à Congregação;

X- propor a criação de entidades e organizações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso e encaminhar à Congregação;

XI- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

XII- propor à Pró Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) o calendário de estágios curriculares;

XIII- opinar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XIV- emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XV- aprovar normas para a execução de estágios curriculares obrigatório e não obrigatório e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

XVI- XVIII - exercer a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical do curso, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica das Equipes Docentes com os do curso;

XVII- XIX - eleger, entre os(as) membros(as) docentes do colegiado, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

XVIII- XX - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do Curso;

XIX- XXI - aprovar o horário das atividades letivas;

XX- XXII - observar e propor políticas de EDI nos cursos de graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas;

XXI- manifestar sobre a contratação de docentes relacionados(as) às áreas de interesse do Curso;

XXII- encaminhar às EDs as demandas dos discentes relacionadas com as ofertas de componentes curriculares;

XXIII- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de pessoal docente e técnico administrativo, na forma da lei, submetendo a matéria à Congregação para apreciação;

XXIV- aprovar, em primeira instância, a descontinuidade do curso de graduação, submetendo a decisão à Congregação;

XXV- julgar, em grau de recurso, as decisões da coordenação de curso;

XXVI- XXIII- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

XXVII- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos órgãos colegiados superiores;

XXVIII- exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento, e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - o NDE deverá ser consultado para elaboração e revisão do projeto pedagógico dos cursos de graduação de que trata o inciso I desse artigo.

SEÇÃO II

DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 59. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II- representar o Colegiado na Congregação do ICTIN;

III- representar o Colegiado junto aos demais órgãos e instâncias internas e externas à instituição;

IV- executar as deliberações do Colegiado e da Congregação;

V- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pelo Colegiado;

VI- comunicar formalmente à direção as demandas relacionadas ao curso, como aquelas relacionadas à estrutura física e didática;

VII- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;

VIII- designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

IX- articular o Colegiado com a Congregação do ICTIN e outros órgãos envolvidos;

X- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado, submetendo sua decisão ao Colegiado na reunião subsequente;

XI - elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com as respectivas EDs e com a PROGRAD;

XII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos Calendários Letivos e Cronogramas Acadêmicos da UFLA;

XIII- incentivar a formação continuada do corpo docente do curso;

XIV- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o(a) Coordenador(a) terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados(as) na área do curso, segundo os dispositivos específicos dos regimentos.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) é o(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) do curso e, na ausência de ambos, responderá pelo Colegiado do Curso o(a) docente desse colegiado mais antigo(a) no exercício do magistério superior na UFLA.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 60. O NDE, instituído em cada curso de graduação, tem caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 61. Compete ao NDE:

I- orientar os colegiados na elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;

II- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

III- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

IV- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Art. 62. Integram o NDE:

I- o(a) Coordenador(a) do curso como membro(a) nato(a) e Presidente(a) do Núcleo enquanto durar seu mandato de coordenação;

II - o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do curso;

III- no mínimo 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas do curso, garantindo-se a representatividade das áreas do curso, indicados(as) pelo Colegiado do Curso correspondente e homologados(as) pelo Pró-Reitor de Graduação, obedecendo aos critérios determinados no art. 63.

Art. 63. Os(as) docentes indicados(as) para compor o NDE deverão ter perfil que atenda aos seguintes critérios:

I- pertencer ao corpo docente permanente do ICTIN;

II- ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação **Stricto sensu**, preferencialmente doutorado;

III- exercer liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atue sobre o desenvolvimento do curso;

IV - ministrar disciplinas no curso quando for indicado.

Parágrafo único. Os(as) docentes integrantes do NDE de que trata o inciso III do artigo 62 terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 64. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, por convocação de iniciativa do(a) seu(ua) Presidente(a), e extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente(a) ou por 1/3 (um terço) seus(as) membros(as).

§ 1º As decisões do NDE serão tomadas por maioria absoluta de votos, com base no número de presentes.

§ 2º Os trabalhos do NDE deverão ser registrados em ata.

Art. 65. Em caso de implantação de cursos em que não exista um grupo de docentes com formação na área, será criada, pela Congregação, uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins.

Art. 66. São atribuições do(a) Presidente(a) do NDE:

I- elaborar o Plano de Ação do Curso, em conformidade com o PDU e o PDI, e submetê-lo à aprovação do(a) Coordenador(a) do curso ;

II- estabelecer diálogo entre o Colegiado do Curso e o NDE;

III- convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE;

IV- encaminhar ao Colegiado do Curso e à PROGRAD as discussões do NDE e;

V- representar o NDE quando necessário.

CAPÍTULO IX DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67. Os Programas de Pós-graduação **lato sensu**, **stricto sensu** e profissionais criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente o ICTIN.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação criados a partir da aprovação deste Regimento Interno serão vinculados e ficarão sob gestão acadêmica e administrativa do ICTIN, quando o(a) seu(a) Coordenador(a) fizer parte do corpo docente do ICTIN.

Art. 68. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada programa de pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Programa de Pós-graduação, sob a responsabilidade da coordenação.

Parágrafo único. A coordenação do programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

SEÇÃO I
DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 69. O Colegiado de Programa de Pós-graduação será composto por sete membros(as), sendo:

I - um(a) Coordenador(a) pertencente ao Programa, eleito(a) pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

II - quatro representantes dos(as) docentes envolvidos(as) no Programa, escolhidos(as) pelo(a) Coordenador(a) e homologados(as) pela Direção do ICTIN;

III - um(a) representante discente do programa de pós-graduação, regularmente matriculado(a), eleito(a) pelos(as) seus(as) pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV - um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), eleito(a) por seus(uas) pares diretamente relacionados(as) com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os(as) representantes técnicos(as)-administrativos(as) e discentes, serão eleitos(as) suplentes que os(as) substituirão em caso de impedimento e completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos(as) titulares.

§ 2º O mandato dos(as) representantes docentes, bem como do(a) Coordenador(a) será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos, permitidas reconduções.

§ 3º Nas reuniões do Colegiado, além do voto comum, o(a) Coordenador(a) terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 70. Compete aos Colegiados de Programas de Pós-graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em conformidade com o PDI e com o PPI para apreciação da Congregação do ICTIN e posterior submissão à PRPG;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Programa, coordenando e supervisionando o funcionamento das atividades;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pela PRPG;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando à conciliação dos interesses de ordem didática, científica e estratégica do ICTIN com os Programas;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do Programa, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;

VII- eleger, entre os(as) membros(as) docentes do Colegiado de Pós-graduação, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) Coordenador(a) do programa;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do Programa;

X- aprovar, em colaboração com a PRPG, o horário das atividades letivas;

XI- criar mecanismos para a organização e o gerenciamento de dados relativos ao Programa;

XII- observar e propor políticas de EDI no Programa, incluindo, sempre que necessário, planejamento adequado e revisão da proposta curricular, entre outras iniciativas;

XIII- manifestar-se sobre a contratação de docentes relacionados(as) às áreas de interesse do Programa;

XIV- aprovar o credenciamento ou descredenciamento de docentes relacionados(as) às áreas de interesse do Programa;

XV- criar e gerenciar estratégias para o fortalecimento das ações do Programa.

Parágrafo único. O mandato da representação docente será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos e programas de pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, segundo critérios objetivos previamente estabelecidos em regimento interno específico do respectivo programa de pós-graduação.

SEÇÃO II

DOS(AS) COORDENADORES(AS) DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 71. Compete aos(as) Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II- representar o Colegiado na Congregação do ICTIN;

III- representar o Colegiado junto aos demais órgãos e instâncias internas e externas à instituição;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;

VI- designar relator(a) ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

VII- articular o Colegiado com os demais órgãos institucionais;

VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Colegiado, submetendo sua decisão ao Colegiado na reunião subsequente;

IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a PRPG;

X- articular com a PRPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Os critérios para definição de candidatura à coordenação do programa devem observar a avaliação externa dos cursos, a condição de docente permanente e priorizar candidaturas de docentes com formação acadêmica ou

atividade de pesquisa alinhada à área de concentração do Programa.

§ 2º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será escolhido(a) pelo colegiado entre seus(as) membros(as) docentes permanentes que atuam no Programa e homologado pela Congregação.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) é o(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) do programa e, na ausência de ambos, responderá pelo Colegiado do Programa o(a) docente desse colegiado mais antigo(a) no exercício do magistério superior.

CAPÍTULO X

DO COLEGIADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 72. O Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do ICTIN é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico no âmbito da unidade.

Art. 73. Compõem o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- um(a) Coordenador(a) preferencialmente vinculado(a) a algum programa de pós-graduação, eleito(a) pelos(as) docentes do ICTIN, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- um(a) docente representante de cada programa de pós-graduação vinculado ao ICTIN, eleito(a) por seus(as) pares;

III- um(a) docente representante de cada Equipe Docente vinculada ao ICTIN, eleito(a) por seus(as) pares;

IV- um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do ICTIN, eleito(a) pelos seus(as) pares;

V- um(a) representante discente que desenvolva atividades de pesquisas vinculadas ao ICTIN, eleito(a) pelos(as) seus(as) pares.

§ 1º Os(as) docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores(as) técnico-administrativos(as) e de discentes.

§ 2º Os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) terão mandatos de 2 (dois) anos e o(s) representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 3º Juntamente com os(as) membros(as) representantes, serão eleitos(as) suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos(as) titulares.

Art. 74. O(a) Coordenador(a) será responsável por presidir as reuniões do colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação do ICTIN e no Conselho da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) da UFLA.

§ 1º Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) entre os(as) membros(as) servidores(as) do Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Coordenador(a)

Adjunto(a).

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) é o(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) do Colegiado e, na ausência de ambos, responderá pelo Colegiado o(a) docente desse colegiado mais antigo(a) no exercício do magistério superior.

Art. 75. Deixará o Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico o(a) servidor(a) docente, técnico(a) administrativo(a) ou discente que:

I- perder o vínculo direto com o ICTIN, seja ele com a graduação ou o Programa de Pós-graduação de origem;

II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 76. Compete ao Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação ações relacionadas às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico do ICTIN;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, propostos no âmbito do ICTIN;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos no ICTIN;

IV- atuar como interlocutor entre a PRP, a Pró Reitoria de Inovação e Empreendedorismo (NEW) e o ICTIN;

V- fomentar as atividades de pesquisa e inovação tecnológica no ICTIN, por meio da implementação de ações para o fortalecimento das linhas e dos projetos de pesquisa dos programas de Pós-graduação;

VI- estimular o desenvolvimento de projetos de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação;

VII- sistematizar ações relativas à divulgação científica das pesquisas realizadas no âmbito das instâncias vinculadas ao ICTIN;

VIII- supervisionar as atividades dos laboratórios multiusuários vinculados ao ICTIN, citados no art. 82;

IX- elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do ICTIN e submetê-lo à apreciação da Congregação;

X- desempenhar outras atividades pertinentes conforme atribuições da Direção e da Congregação do ICTIN e PRP.

CAPÍTULO XI

DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 77. O Colegiado de Extensão e Cultura do ICTIN é o órgão colegiado responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de extensão e cultura no âmbito do ICTIN.

Art. 78. Compõem o Colegiado de Extensão e Cultura:

I - um(a) Coordenador(a), com atuação em extensão e cultura, eleito(a) pelos(as) docentes do ICTIN, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - dois(as) representantes docentes vinculados(as) ao ICTIN, eleito(a) por seus(as) pares;

III - um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do ICTIN, eleito(a) pelos seus(as) pares;

IV - dois(as) representantes discentes, que desenvolvam atividades de extensão vinculadas ao ICTIN, eleitos(as) pelos(as) seus(as) pares.

§ 1º Os(As) docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Extensão e Cultura, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores(as) técnico-administrativos(as) e de discentes.

§ 2º Os(As) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) terão mandatos de 2 (dois) anos e o(a)s representante(s) discente(s) terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 3º Juntamente com os(as) membros(as) representantes, serão eleitos(as) suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos(as) titulares.

Art. 79. O(a) Coordenador(a) será responsável por presidir as reuniões do colegiado, pelas funções executivas e pela representação do Colegiado na Congregação do ICTIN e no Conselho da PROEC.

§ 1º Um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) será indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) entre os(as) membros(as) servidores(as) do Colegiado.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 3º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) é o(a) substituto(a) legal do(a) Coordenador(a) do Colegiado e, na ausência de ambos, responderá pelo Colegiado o(a) docente desse colegiado mais antigo(a) no exercício do magistério superior.

Art. 80. Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o(a) servidor(a) docente, técnico(a) administrativo(a) ou discente que:

I- perder o vínculo direto com o ICTIN;

II- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

III- afastar-se ou licenciar-se por período superior a 1/3 (um terço) do mandato a ser cumprido ou por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Art. 81. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I- propor à Congregação do ICTIN ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, conforme as políticas institucionais de extensão e cultura estabelecidas pelo CUNI e pelo ICTIN;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito do ICTIN;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos no ICTIN;

IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura do ICTIN;

V- estabelecer normas e critérios para criação entidades de extensão;

VI- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito do ICTIN;

VII- desempenhar outras atividades pertinentes, conforme atribuições da Direção e da Congregação do ICTIN e da PROEC.

CAPÍTULO XII DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 82. Os laboratórios multiusuários criados a partir da aprovação deste Regimento Interno passarão a integrar automaticamente o ICTIN e serão supervisionados pelo Colegiado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

§ 1º As normas relativas às atividades dos laboratórios mencionados no **caput** serão estabelecidas por meio de resolução específica a ser aprovada por maioria simples dos(as) membros(as) da Congregação do ICTIN.

§ 2º Os(as) Coordenadores(as) dos laboratórios multiusuários serão indicados(as) pela Congregação.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 83. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir uma harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 84. O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no Regime jurídico dos(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar vigente, no Estatuto da UFLA e no Regimento Geral.

Art. 85. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo(a) membro(a) da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o **caput** deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 86. Para efeitos de confirmação de prática de atos de infração disciplinar por parte dos(as) docentes e dos(as) técnicos(as) administrativos(as), o(a) superior imediato deverá adotar medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da

Administração Pública Federal e garantir o princípio do contraditório, por meio de contato com o(a) servidor(a).

Art. 87. Para efeitos de organização dos processos, os procedimentos devem seguir a hierarquia administrativa, desde que essa hierarquia não esteja implicada na infração.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 88. O ICTIN administra o seu patrimônio de acordo com os preceitos legais e regulamentares nos termos da legislação.

Art. 89 Os órgãos vinculados ao ICTIN deverão comunicar à Coordenadoria de Gestão Estratégica qualquer irregularidade relativa ao patrimônio sob sua responsabilidade.

Art. 90. O ICTIN manterá o registro e o controle regular de seu patrimônio, bem como de suas alterações

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. Caberá à Congregação do ICTIN organizar os processos de escolha dos demais cargos e indicações **pro tempore**, quando houver, até 60 dias após a entrada em exercício do(a) novo(a) Diretor(a) eleito(a).

Art. 92. A eleição do(a) Diretor(a), dos(as) Coordenadores(as) de Curso e dos(as) Coordenadores(as) de Equipe Docente deverá acontecer em pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

Art. 93. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da Direção ou da maioria simples dos(as) membros(as) da Congregação.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião da Congregação, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus(as) membros(as).

Art. 94. As alterações normativas que envolverem matéria pedagógica entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação, salvo os casos expressamente justificados.

Art. 95. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Art. 96. Este Regimento entrará em vigor em 2 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MACHADO LADEIRA**, **Presidente do Conselho Universitário**, em 29/04/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261006** e o código CRC **C2D6E2D9**.

Referência: Processo nº 23090.008268/2024-17

SEI nº 0261006